



GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 54/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E ATIVIDADES COMERCIAIS E EDUCACIONAIS, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE REDENÇÃO/CE, DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sempre em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e publicação do Decreto Legislativo Nº 06/2020 pelo Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO BRASIL;

CONSIDERANDO o disposto pelo Governo do Estado através do DECRETO ESTADUAL Nº 33.510, de 16 de março de 2020, onde decretou situação de Emergência em Saúde no âmbito Estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pela novo COVID-19, bem como o capitulado no DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, de 19 de março de 2020, no DECRETO ESTADUAL Nº 33.521, de 21 de março de 2020; somando a isso, no DECRETO ESTADUAL Nº 33.532, de 30 de março de 2020; no DECRETO ESTADUAL Nº 33.530, de 28 de março de 2020, no DECRETO ESTADUAL Nº 33.544, de 19 de abril 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento da Pandemia, no DECRETO ESTADUAL Nº 33.547, de 21 de abril de 2020, no qual instituiu Grupo de Trabalho Estratégico, e por fim, com a publicação do recente DECRETO ESTADUAL Nº 33.575 que além de adotar medidas restritivas mais intensas, alertou sobre a necessidade do isolamento como mecanismo que desacelera os efeitos da pandemia, evitando o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, e expos a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial a todos que necessitem sair de suas residências, bem como restou apontar que em conformidade com a realidade epidemiológica de cada município, poderão ser adotadas medidas mais restritivas; DECRETO ESTADUAL Nº 33.608 onde trata da liberação de uma parte dos setores comerciais e o DECRETO ESTADUAL Nº 33.617 de 30 de maio de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, e n.º 33.684, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020 que amplia a liberação mais partes dos setores.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 013, de 18 de março de 2020, o DECRETO MUNICIPAL Nº 014 de 20 de março de 2020 que decretaram a intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no Município, o DECRETO MUNICIPAL Nº 16 no que tange a demais providências pertinentes ao tema em pauta, bem como a prorrogação via DECRETO MUNICIPAL de Nº 17, somados ao arcabouço normativo do DECRETO MUNICIPAL de Nº 22 que firmou Estado de CALAMIDADE; bem como, os DECRETOS MUNICIPAIS de Nº 23 e Nº 25 que novamente intensificaram as medidas de enfrentamento, agregado ao recente DECRETO MUNICIPAL DE Nº 26 que veio a nortear a contenção de despesas em prol do combate aos efeitos da presente PANDEMIA, e por fim, abastecido pelo DECRETO MUNICIPAL DE Nº 28, que novamente intensificou medidas para enfrentamento da infecção humana provocada pelo coronavírus (COVID 19) e pelo DECRETO MUNICIPAL DE Nº 31, que recentemente impulsionou a tomada de medidas restritivas no tocante ao deslocamento de veículos que visam promover maior isolamento em prol do enfrentamento ao COVID 19, durante a vigência da atual Pandemia; DECRETO MUNICIPAL DE Nº 32, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 33, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 34, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 35, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 38, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 40, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 42, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 45, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 48, onde prorrogam e intensificam as medidas de isolamento para o enfrentamento ao COVID 19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;



GABINETE DO PREFEITO Procuradoria Geral do Município

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; Considerando que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

CONSIDERANDO que, por maiores que sejam os investimentos que se vêm fazendo para estruturar com insumos e equipamentos a rede pública de saúde em função do combate à pandemia, eles não conseguem acompanhar a crescimento acelerado da demanda por leitos nos hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, cenário esse que impõe a necessidade de manutenção das medidas de isolamento social já estabelecidas em âmbito estadual, bem como municipal, sobretudo levando em consideração o atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a disposição explícita observada no artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 33.575, onde apontou que de acordo com a realidade epidemiológica e do sistema de saúde local e regional, os municípios também poderão adotar medidas mais restritivas, inclusive o estabelecimento de barreiras sanitárias e limitações a entrada de pessoas e veículos provenientes no respectivo território, seguindo sempre as orientações e informações técnicas definidas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o reflexo da proximidade de Redenção para com a capital do estado, e, por encontrar-se em local de fácil e rápido acesso, sendo passagem, inclusive, para diversos outros municípios da Região do Maciço de Baturité;

CONSIDERANDO que o Município de Redenção conta com agências bancárias que recepcionam o atendimento de cidadãos de outros municípios, como Barreira e Acarape, o que promove uma grande concentração de indivíduos na medula da região urbana municipal;

CONSIDERANDO que, no presente estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito Municipal, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental percepção de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de um isolamento social rígido, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente implementadas;

CONSIDERANDO a dificuldade de fazer instaurar, com a amplitude desejada no senso comum da população, que é extremamente necessário o isolamento e que este é o único caminho para proteger o cidadão daquilo que se apresenta como um inimigo silencioso, invisível e mortal, onde a única arma da maioria é a prevenção, sendo evitadas aglomerações irresponsáveis e inconsequentes;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal, 1.768/2020, de 08 de maio de 2020; bem como o artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que no caso de alguém infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é considerado Crime contra a Saúde Pública e cabível pena de detenção, de um mês a um ano, e multa; bem como, seguindo as balizas do Código Tributário Municipal, na lei 1.663, de 29/09/2017, onde em seu artigo 81, ao considerar o poder de polícia da administração pública, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, dependentes da concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, cabendo ao Prefeito Municipal, conforme o que o mesmo Código prevê, no seu artigo 265, que o chefe do Poder Executivo regulamentará a referida lei por via de Decreto, naquilo que couber;

CONSIDERANDO por fim o Decreto 032/2020, que impôs medidas restritivas disciplinando procedimentos, bem como o Decreto 033/2020, que adotou a mesma doutrina, e os Decretos 034/2020 e 035/2020 que prorrogaram tais medidas de isolamento no âmbito do Município de Redenção, bem como o Decreto 038/2020, Decreto 040/2020, Decreto 051/2020 onde restaram estabelecidas as diretrizes visando a recuperação econômica com responsabilidade e segurança, que doravante serão mencionadas:



GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Geral do Município

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA MANUTENÇÃO DE MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO E PROTEÇÃO

Art. 1º. Permanecerão proibidos, até determinação em contrário, quaisquer eventos que ensejem aglomerações de pessoas em todo o território do Município de Redenção.

Art. 2º. As obrigações no tocante à utilização de máscara, distanciamento mínimo entre as pessoas, uso de tocas, uso do álcool em gel 70% e todos os itens já previstos nos decretos anteriores, se preservam, tanto do uso durante o deslocamento, quanto durante o acesso daquilo que restará permitido no bojo do presente Decreto.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso do cidadão tanto no transporte público quanto em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES E LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 3º. Continuarão liberadas as atividades arroladas, que já vigoram, no artigo 3º do Decreto 38 / 2020, preservando a integralidade aquilo que restou definido entre os artigos 4º e 6º, essencialmente no que tange aos protocolos setoriais, bem como a série de medidas catalogas em prol de garantir medidas mais adequadas de segurança, higienização e proteção à população.

Art. 4º. A partir do dia **26 de setembro**, fica por força deste Decreto, que as atividades de **FEIRA LIVRE** no município de Redenção – CE, **retornará seu funcionamento normal**, usando todos os protocolos sanitário aplicados pelas autoridades competentes.

ART. 5º. FICA DETERMINADO CONJUNTAMENTE COM O COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO SÓ RETORNARÁ AS AULAS PRESENCIAIS EM 2021, CONTINUANDO COM AS AULAS REMOTAS, ATÉ DEZEMBRO DE 2020.

Art. 6º. A atividade presencial da **EDUCAÇÃO INFANTIL** da rede privada, passa para 50% da capacidade de atendimento e os alunos do **3º ano do ensino MÉDIO** com a capacidade de atendimento de 35%, desde que sejam respeitados os protocolos gerais.

1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial.

2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos relativos à COVID-19.

3º O retorno às atividades presenciais de ensino, na forma do “caput”, deste artigo, será sempre opcional para os estudantes e responsáveis, assegurada a manutenção do ensino integralmente remoto para aqueles que assim escolherem.

Art. 7º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Ministério Público de Redenção, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação, nas diretrizes dos Princípios da Transparência e Publicidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Redenção, Estado do Ceará, em 25 de setembro de 2020.


DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES
Prefeito Municipal de Redenção - Ceará